



**Secretaria do Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 202, de 14 de setembro de 2016.

Concede prazo para regularização da captação de água subterrânea por poços, existentes na área rural até a data desta Resolução mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando que o Sistema de Outorga – SIOUT, em fase de implantação, consiste em um sistema de informações sobre recursos hídricos que otimizará e qualificará a análise dos processos;

Considerando que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para as solicitações de outorga no Sistema de Outorga – SIOUT e está em fase de implementação;

Considerando a necessidade de mecanismos que incentivem a busca da regularidade do uso da água subterrânea e a necessidade de oportunizar um prazo para planejamento e realização de tais ações pelo Poder Público e pela sociedade;

Considerando o número elevado de captações de água subterrânea por poços e que, para a concessão da outorga ou sua dispensa, é necessária a apresentação de laudo técnico geológico, que demandará um prazo para o atendimento desta demanda reprimida;

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários que captam água subterrânea mediante poços, existentes até a data de emissão desta Resolução, perfurados em área rural, que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente, contendo um link e um código QR Code para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água, ou sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de regularização da outorga por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, pelo prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, a obtenção do Cadastro de Uso da Água- SIOUT 003 dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou de sua dispensa, considerando regular a captação neste período.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Carmem Lucia Silveira da Silva,
Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

Código: 1684559